



DECRETO Nº. 4.069/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 18 / 02 / 2019

Nome: Carolina M. Trota

RG: Carolina Mendes Trota
IMASP 2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO**

MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a qual acontecerá nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.



Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 18/02/2019, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelhos, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 00:00h na terça-feira (05/03), e, até as 02:00h nos demais dias (01, 02, 03 e 04/03), horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem, havendo 30 (trinta) minutos de tolerância.



Art. 5º Fica PROIBIDO trafegar, parar e estacionar veículo automotor no período das 16:00h às 06:00h, durante as festividades de carnaval, nas Praças Antônio Megale e Nossa Senhora do Carmo, locais onde serão realizados os desfiles e shows carnavalescos.

Art. 6º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

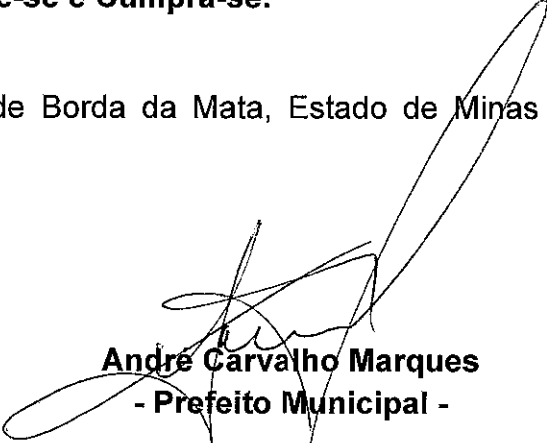
Parágrafo Único – Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto se aplicam ao Município sede e a todos os Distritos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2019.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

